



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1579A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1579A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.394, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GETULINA, EM VIRTUDE DA INFESTAÇÃO DO MOSQUITO Aedes Aegypti, TRANSMISSOR DOS VÍRUS DA DENGUE.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, art. 68 da Lei Orgânica do Município de Getulina, e

CONSIDERANDO o Ofício nº. 0015, de 26 de fevereiro de 2024, editado pelo Departamento Municipal de Saúde, através da Assessoria de Vigilância em Saúde deste Município, o qual explana que a DRS XV – Bauru classificou o Município de Getulina como “Epidemia” devido ao aumento significativo de casos de dengue, sendo 139 pessoas notificadas, 90 pessoas confirmadas, 01 com sinal de alarme, com coeficiente de incidência/100.000 habitantes em 889,37 (dados provisórios do período de 01/01 a 22/02/2024);

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente à epidemia de dengue verificada no Município de Getulina, conforme indicadores estatísticos do Departamento Municipal de Saúde e Assessoria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, em resposta à situação de emergência;

CONSIDERANDO a suposta circulação do sorotipo Den-2, em investigação, em especial, o aumento de casos envolvendo crianças de 09 a 15 anos;

CONSIDERANDO o consequente aumento da demanda por exames laboratoriais, consultas médicas, produtos e serviços de saúde, em especial a partir do início do ano de 2024;

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de consultas nas Unidades de Pronto Atendimento e demais unidades da rede;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário atual local, pelo Departamento Municipal de Saúde do Município, contida em parecer sobre os danos e a necessidade de decretação do presente ato;

CONSIDERANDO que a ausência de limpeza em imóveis particulares localizados no perímetro urbano implica na proliferação de animais peçonhentos e pode causar o aumento de focos que podem virar criadouros do

Aedes aegypti e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, a qual dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Getulina/SP, em razão da anormal situação caracterizada como emergência em saúde pública provocada pela proliferação dos mosquitos transmissores dos vírus da dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeita à prorrogação por igual período.

Parágrafo único. A Situação de Emergência declarada no caput deste artigo respalda-se na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE - pelo número 1.5.1.1.0, constante do Anexo da Portaria n. 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Para o enfrentamento da anormalidade declarada, ficam autorizadas:

I – com base no artigo 2º, incisos I e II, e artigo 3º, caput, da Lei Municipal nº 2.056 de 27 de maio de 2008, a contratação por tempo determinado de pessoal necessário, independentemente de processo seletivo público simplificado;

II – na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto nestes dispositivos;

III – a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV – a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 2.165, de 29 de julho de 2010 e da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

V – o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no período compreendido entre 7 (sete) horas e 18 (dezoito) horas, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, acompanhado por autoridade policial, se necessário, quando se mostre essencial para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1579A

Página 3 de 3

contenção das doenças elencadas neste decreto.

§ 1º. O não atendimento ao disposto neste Decreto importará em autorização ao Município em proceder a limpeza do terreno, diretamente ou através de empresas contratadas ou conveniadas para esse fim, correndo as respectivas despesas por conta do proprietário, compromissário ou possuidor do imóvel, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 2.165, de 29 de julho de 2010, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 2º e seguintes da lei municipal retromencionada.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso V, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura do Centro de Referência para atendimento exclusivo às pessoas com suspeita e/ou positivadas para a dengue, com o fim de melhor atendê-las e evitar quaisquer prejuízos à saúde pública municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Getulina, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Getulina, em data supra.-

ANA LIGIA A. G. S. IWAKAMI

Chefe de Gabinete

FABIANI CRISTINA MORILHO SAMPAIO

Assessora de Vigilância em Saúde